



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DO SUL



LEI Nº 4.874, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e atribui Gratificação Especial a esses cargos, no âmbito do Município de Caçapava do Sul/RS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, Sr. Marcelo Cordero Spode, faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a figura de Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.215, de 24 de março de 2023, devendo ser composta exclusivamente por servidores efetivos do quadro da Administração Pública do Município de Caçapava do Sul.

Art. 2º Fica instituída Gratificação Especial para os servidores efetivos designados para desempenhar as funções de Agente de Contratação/Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

§ 1º A Equipe de Contratação será composta por 1 (um) Agente de Contratação/Pregoeiro e 5 (cinco) membros designados para compor a Equipe de Apoio.

§ 2º A Gratificação, ora instituída, será devida por cada Processo Licitatório no qual o servidor tenha participado, não gerando direito à incorporação.

§ 3º A Gratificação da Equipe de Apoio, conforme o caput do art. 2º desta Lei, será de 30% (trinta por cento) do vencimento do Padrão 1 (um), Classe A, do Quadro Geral dos Servidores.

§ 4º A Gratificação do Agente de Contratação/Pregoeiro, conforme o caput do art. 2º, será de 40% (quarenta por cento) do vencimento do Padrão 1 (um), Classe A, do Quadro Geral dos Servidores.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE UNESCO



§ 5º A Gratificação será estendida aos suplentes sempre que convocados em caso de impedimento dos titulares.

§ 6º A Gratificação prevista nesta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e do décimo terceiro salário, na forma disposta no Regime Jurídico do Município.

§ 7º O número mensal de Processos Licitatórios a serem remunerados pela participação dos membros observará o limite de até 06 (seis) Processos Licitatórios mensais por membro, devendo a demanda ser distribuída entre os servidores designados.

§ 8º Caso o número de Processos atribuídos a determinado membro da Equipe de Apoio ultrapasse o limite previsto no § 7º deste artigo, o pagamento correspondente ao excedente será postergado para o mês subsequente, sempre respeitado o limite máximo mensal de Processos remunerados estabelecidos em Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Revogam-se as Leis nº 4.616, de 28 de dezembro de 2023 e nº 4.655, de 24 de abril de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 18 de março de 2026.

PUBLICADO NO MURAL
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS

Em: 18/03/2026

Matr: 479119-3

DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
Desenvolvimento Econômico


Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br